ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 074/94 **Data** 24 / 08 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/94

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 /AGOSTO /1994

Moacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.08.1994

PROTOCOLO: 24.08.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 24.08.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 29.08.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 001

Of.Cam. nº 074/94 ERECHIM-RS, 24 DE AGOSTO DE 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 043/94, que CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Ofício nº 074/94 24 / 08 / 94
PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 24 / AGOSTO / 19 94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 AGOSTO / 1994
Moacir João Tormen
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls 002

PROJETO DE LEI no. 043/94.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pelo índice geral de **5% (cinco por cento)** aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo Único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de agosto de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 24 DE AGOSTO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei busca corrigir os vencimentos de todos os servidores municipais, pelo índice geral de 5% (cinco por cento).

Desta forma, esperamos contar com a especial atenção dos Nobres Senhores Vereadores, e ao ensejo reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 074/94

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/94

EMENTA: CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente/ PROJETO DE LEI, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, opinam pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma está devidamente enquadrada na Legislação vigente.

Encaminhamos o presente ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 24 de Agosto de 1.994

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 26 / AGOSTO 19 94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 29 AGOSTO 19 94
Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

079/94 - ZB

Erechim, RS, 30 de Agosto de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida na data de 29 de agosto/94, quando na oportunidade tramitaram na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/94 - Desafeta a destinação de imoveis publicos localizados em parte da Chácara nº 01, do Polígono Floresta, Caixa D'Água, Município de Erechim, autoriza o Município a efetuar a legalização dos mesmos aos seus ocupantes, através da Secretaria Municipal de Habitação e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/94 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 1.995 e dá outras providências.
  APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 041/94 - Estabelece a gratuidade , nos transportes coletivos urbanos por ônibus no município de Erechim e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/94 - Desafeta a destinação de imovel publico, Lote nº 28, localizado na Quadra "B",Loteamento Nossa Senhora Consolata, com área de 360,00m², autoriza o Município a efetuar a legalização do mesmo ao Senhor Waldomiro Pereira de Melo, e dá outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 043/94 - Corrige os Salários dos Servidores Municipais e da outras providências.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.636, DE 30 DE AGOSTO DE 1994.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pelo índice geral de 5% (cinco por cento) aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo Único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2o. - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de agosto de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 30 DE AGOSTO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração